

ESTATUTOS DA LEGIÃO DA CRUZ DE LIVRAMENTO

Reg. Finais e Doc
Pessoas Jurídicas
Tom. Ano de Livramento R

CAPÍTULO I

Da Denominação Sede e Fins

Art. 1º - A Legião da Cruz de Livramento, Estado do Rio Grande do Sul Brasil, é uma entidade civil de direito privado, fundada em 1º de maio de 1945, constituída na forma de Sodalício Paroquial da Matriz do Nazareno, Igreja Episcopal Anglicana do Brasil, Diocese Sul-Oeste, sem fins lucrativos, com sede e foro na Comarca de Sant'Ana do Livramento, Estado do Rio Grande do Sul, Brasil, com prazo indeterminado.

Art. 2º - A Legião da Cruz de Livramento tem por finalidade criar, dirigir, manter e acompanhar instituições de caráter assistencial, educativo, social e ou serviço, bem como outros projetos de promoção de vida, e ainda encampar outras instituições afins, criadas por suas congêneres, contribuindo assim com os poderes constitutivos e com a sociedade em geral, sem distinção de qualquer natureza, por motivo de nacionalidade, cor, raça, sexo, credo religioso ou convicção política.

Art. 3º - A Legião da Cruz de Livramento é a entidade mantenedora da Cidade de Meninos e do Instituto Livramento - Escola de 1º e 2º Graus.

§ 1º - A Legião da Cruz de Livramento, através da Cidade de Meninos prestará assistência social tais como: habitação, vestuário, alimentação, educação, higiene e lazer, a meninos na faixa etária de 5 a 18 anos de idade, respeitando o Estatuto da Criança e do Adolescente.

§ 2º - A Cidade de Meninos poderá, de acordo com suas disponibilidades, proporcionar aos seus internos, atividades de capacitação profissional.

§ 3º - Será condição principal para fazer jus a assistência mencionada nos parágrafos 1º e 2º que os candidatos sejam carentes, uma vez que a mesma é totalmente gratuita.

§ 4º - A Legião da Cruz de Livramento, através do Instituto Livramento Escola de 1º e 2º Graus, prestará educação, ministrando cursos de acordo com a legislação vigente.

§ 5º - O Instituto Livramento - Escola de 1º e 2º Graus, prestará serviços gratuitos correspondentes a pelo menos 10% de sua receita em forma de bolsas de estudos, totais e parciais, a serem concedidas a alunos carentes.

Art. 4º - As normas gerais de funcionamento de cada instituição mantida, deverão constar em regimento interno, sendo este aprovado pelos órgãos competentes.

CAPÍTULO II

AUTENTICAÇÃO

Certifico que a presente cópia Fotostática é reprodução fiel do original que encontra-se arquivado neste Ofício no processo nº 433

O Referido é verdade e dou fé.

S. do Livramento 06 de 06 de 2014

Art. 5º - A Diretoria tem mandato de dois anos e será eleita na meira quinzena do mês de abril pela assembléia geral, e compor-se-á presidente, vice-presidente, 1º Secretário, 2º Secretário, 1º Tesoureiro, 2º Tesoureiro, dois suplentes e Conselho Fiscal, sendo o reitor da Matriz do Nazareno Presidente "Ex-Ofício".

§ 1º - A posse da diretoria dar-se-á no dia primeiro de maio do ano que for eleita.

§ 2º - A Diretoria será composta pela metade mais um de eclesiânicos plena comunhão com a Igreja Episcopal Anglicana do Brasil, entre estes o Presidente.

§ 3º - Quando necessário, a Diretoria da Legião da Cruz de Livramento poderá nomear comissões tais como: educação, assistência, conselho consultivo, entre outras.

§ 4º - Os membros das comissões assim como dos conselhos deverão ser devidamente habilitados para o exercício da função.

§ 5º - Os suplentes serão chamados à Diretoria quando necessário.

Art. 6º - A Diretoria poderá ser reeleita por um período igual, nas mesmas condições do Art. 5.

Art. 7º - A Diretoria reunir-se-á mensalmente e, a seu critério, sempre que o julgar conveniente.

Art. 8º - A Legião da Cruz de Livramento aplicará integralmente suas rendas, recursos e eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais, no território nacional.

Art. 9º - A Legião da Cruz de Livramento será representada judicial e extra-judicialmente pelo seu presidente.

Art. 10º - A competência e atribuições da Diretoria da Legião da Cruz de Livramento serão:

I - Dirigir a Legião da Cruz de Livramento cumprindo e fazendo cumprir o presente estatuto;

II - Prestar contas anualmente à Assembléia Geral da sua atuação, incluindo a situação das instituições mantidas;

III - Relatar anualmente ao Concílio Diocesano, suas atividades, e à Legião da Cruz Diocesana quando solicitado;

IV - Indicar seu representante à Legião da Cruz Diocesana;

V - Aprovar planos, projetos, relatórios, balanços, orçamentos e regimento interno de cada instituição mantida, emitindo parecer;

VI - Destinar e repassar os recursos recebidos às instituições mantidas, de acordo com a natureza e necessidade;

VII - Estabelecer a remuneração para os diretores das instituições mantidas conforme legislação vigente;

VIII - Aprovar alterações orçamentárias no curso do exercício financeiro;

IX - Responder imediatamente pelas instituições mantidas em caso de va-

cância da direção, até homologação de um novo diretor.

Art. 11 - São atribuições de cada membro da diretoria:

I - Do Presidente:

- a) convocar e presidir as reuniões da diretoria e da Assembléia Geral;
- b) representar a Legião da Cruz de Livramento judicial e extra-judicialmente, tomado as decisões de acordo com a diretoria, sem o qual não terá efeito legal;
- c) visar planos, projetos, relatórios, balanços e orçamentos das instituições mantidas, após parecer e aprovação das comissões ou conselhos;
- d) apresentar à Assembléia Geral relatório de atividades;
- e) movimentar contas bancárias com o tesoureiro;
- f) outorgar procuração.

II - Do Vice-Presidente:

- a) substituir o presidente, no seu impedimento, com todas as suas atribuições;
- b) auxiliar o presidente no exercício de suas funções.

III - Do Secretário:

- a) registrar em ata as reuniões da diretoria e da Assenbléia Geral;
- b) expedir e receber correspondência da Legião da Cruz de Livramento, bem como responsabilizar-se pelo arquivo;

IV - Do Segundo Secretário:

- a) substituir o primeiro secretário no seu impedimento;
- b) auxiliar o secretário titular no exercício de suas funções;

V - Do Primeiro Tesoureiro:

- a) manter sob seu controle todo o movimento financeiro com o respectivo registro;
- b) prestar, periodicamente, relatórios financeiros e balanço do exercício à Diretoria e à Assembléia Geral;
- c) apresentar prestação de contas, quando requerido, aos órgãos competentes;
- d) moviemntar as contas bancárias juntamente com o presidente.

VI - Do Segundo Tesoureiro:

- a) substituir o primeiro tesoureiro no seu impedimento;
- b) auxiliar o tesoureiro titular no exercício de suas funções;

VII - Dos Suplentes:

- a) substituir um dos membros da diretoria, em caso de vacância do cargo, com exceção do presidente que será substituído pelo vice-presidente

CAPÍTULO III

Do Conselho Fiscal

Art. 12: - O Conselho Fiscal será composto por três membros efetivos suplentes; eleitos da mesma forma, data, e com igual mandato da diretoria.

Parágrafo único - Será escolhido dentre seus membros efetivos um presidente e um secretário.

Art. 13 - Ao conselho fiscal compete:

- a) fiscalizar e examinar os relatórios apresentados à assembleia geral;
- b) participar das assembleias ordinárias e extraordinárias;

CAPÍTULO IV

Das Instituições

Art. 14 - O diretor geral das instituições educacionais e cu de serviço, mantidas pela Legião da Cruz de Livramento, será nomeado pelo Bispo Diocesano, a partir de uma lista tríplice elaborada pela diretoria da Legião da Cruz de Livramento e pelo reitor da Paróquia Matriz do Nazareno.

§ 1º - Os integrantes da lista tríplice deverão ser eclesiásticos da Igreja Episcopal Anglicana do Brasil.

§ 2º - Os diretores das instituições terão direito a assento e voz nas reuniões da diretoria da Legião da Cruz de Livramento, não tendo direito a voto.

Art. 15 - Os membros da direção das instituições mantidas pela Legião da Cruz de Livramento, não podem ser eleitos para cargos na diretoria da mantenedora.

Art. 16 - Cabe ao diretor geral de cada instituição manter toda documentação e informações disponíveis à mantenedora.

Art. 17 - Toda a movimentação financeira de cada instituição mantida pela Legião da Cruz de Livramento será feita pelos respectivos diretor geral e tesoureiro.

CAPÍTULO V

Dos Sócios

Art. 18 - Poderão associar-se à Legião da Cruz de Livramento pessoa física ou jurídica, mediante preenchimento de proposta de contribuição mensal e posterior aprovação pela diretoria.

Art. 19 - Os sócios classificam-se em:

- I - contribuintes;
- II - comunidade eclesial;
- III - honorários;

Art. 20 - São sócios contribuintes todos aqueles admitidos na forma do Art. 18 do presente estatuto.

Art. 21 - A comunidade eclesial é representada por todos os membros em plena comunhão da Paróquia Matriz do Nazareno, integrantes de lista fornecida, anualmente, pelo reitor da paróquia.

Art. 22 - A Legião da Cruz de Livramento outorgará título de sócio honorário a pessoas que prestarem relevantes serviços às instituições mantidas.

CAPÍTULO VI

Das Assembléia Geral

Art. 23 - A Assembléia Geral é constituída de todos os sócios no gozo de seus direitos sociais, reunindo-se ordinária ou extraordinariamente por convocação do presidente.

§ 1º - A Assembléia Geral ordinária será convocada anualmente para receber relatório das atividades realizadas pela diretoria.

§ 2º - A Assembléia Geral extraordinária será convocada para eleição da diretoria na primeira quinzena de abril e sempre que houver necessidade.

§ 3º - A convocação da Assembléia ordinária e extraordinária poderá ser feita por solicitação escrita ao presidente, por iniciativa da diretoria ou por no mínimo 10 sócios.

Art. 24 - A Assembléia Geral será convocada por edital, com 72 horas de antecedência, publicada na imprensa local e afixado na sede da paróquia.

Art. 25 - A Assembléia Geral será instalada pelo presidente da Legião da Cruz de Livramento, ou seu substituto legal, na data, hora, local e ordem do dia, previamente estabelecidos, com maioria simples de seus sócios na primeira convocação e, em segunda convocação, com qualquer número.

Parágrafo Único - Os sócios contribuintes para terem direito a voto devem estar em dia com a tesouraria da Legião da Cruz de Livramento.

Art. 26 - Nos casos de eleição, o voto será individual e secreto, sendo eleita a chapa que tiver maioria simples de voto.

Parágrafo Único - Quando houver chapa única a eleição poderá ser por aclamação.

CAPÍTULO VII

Dos Bens e da Responsabilidade

Art. 27 - O patrimônio da Legião da Cruz de Livramento é constituído pelos bens móveis e imóveis, equipamentos, material permanente e acervos bibliográficos existentes ou que venham a ser recebidos ou adquiridos.

Parágrafo Único - Integram o patrimônio todos os bens pertencentes que venham a pertencer a cada uma das instituições mantidas pela Legião da Cruz de Livramento.

Art. 28 - Os bens da Legião da Cruz de Livramento só poderão ser hoteleados, alienados ou gravados mediante autorização do Bispo e do Conselho Diocesano, ouvida a diretoria.

Art. 29 - A venda ou doação dos bens móveis, equipamentos, material permanente e acervos bibliográficos das instituições mantidas só poderá ocorrer após a autorização da diretoria da Legião da Cruz de Livramento, ouvida a Legião da Cruz Diocesana.

Art. 30 - Em caso de dissolução ou extinção da Legião da Cruz de Livramento, destina o eventual patrimônio remanescente à entidade registrada no CNAS ou entidade pública a critério da Igreja Episcopal Anglicana do Brasil.

Art. 31 - Não respondem juridicamente pelos compromissos da Legião da Cruz de Livramento, os membros da diretoria individualmente, nem sócios em particular, nem a Matriz do Nazareno, nem a Legião da Cruz Diocesana e nem a Igreja Episcopal Anglicana do Brasil, por nenhuma de suas dioceses ou paróquias, nem qualquer outra instituição.

CAPÍTULO VIII

Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 32 - O prazo de duração da Legião da Cruz de Livramento é por tempo indeterminado e sua dissolução só poderá ocorrer por decisão da diretoria com homologação do Bispo e do Concílio Diocesano.

Art. 33 - É vedado a Legião da Cruz de Livramento remunerar sua administração superior, bem como, distribuir lucros, dividendos ou parcelas do seu patrimônio a quem quer que seja, e sob qualquer título.

Art. 34 - A Legião da Cruz de Livramento poderá criar outras entidades congêneres com aprovação da Assembléia Geral, do Bispo Diocesano, e parecer favorável da Legião da Cruz Diocesana, cumprindo determinações canônicas e legislação vigente.

Art. 35 - A Legião da Cruz de Livramento fará prestação de contas aos órgãos públicos competentes de acordo com a legislação vigente.

Art. 36 - Os Estatutos da Legião da Cruz de Livramento só poderão ser alterados por decisão da Assembléia Geral, devendo ser homologado pelo Concílio da Diocese Sul-Oeste da Igreja Episcopal Anglicana do Brasil.

Parágrafo Único - As alterações compulsórias ocorridas por força da lei independem do trâmite previsto no caput deste artigo, bastando receber o parecer favorável da Legião da Cruz Diocesana e então, serem registradas em cartório e anexadas ao presente estatuto.

Art. 37 - As instituições mantidas pela Legião da Cruz de Livramento deverão adaptar seus regimentos internos ao presente estatuto, encaminhando para a devida aprovação aos órgãos competentes.

Art. 38 - Os casos omissos no presente estatuto serão resolvidos pela Assembléia Geral.

Art. 39 - O presente estatuto revoga o anterior registrado em 24 de abril de 1980, sob o número 2963, Livro "B" 7/76, no Cartório de Registros de Títulos e Documentos de Sant'Ana do Livramento.

Art. 40 - O presente estatuto entra em vigor a partir de sua aprovação conforme decisão do Concílio da Igreja Episcopal Anglicana do Brasil - Diocese Sul-Oeste, reunido no município de São Gabriel - RS, no dia 29 de maio de 1997, e após registro e publicação na forma da lei.


ANDRÉ LUIZ COUTINHO
Secretário


MARTA NUNES DE SOARES
Presidente

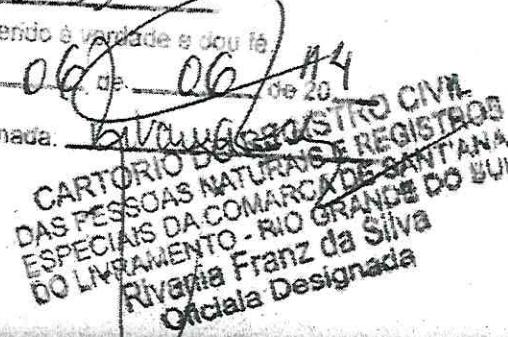

UAXISTA VIEIRA DE VIEIRA
Advogado
OAB/RS 6271

AUTENTICAÇÃO

Certifico que a presente cópia Fotostática é reprodução fiel do original que encontra-se arquivado neste Ofício no processo nº 433

O Referido é verdade e dou fé
8 de Livramento - 06 de 06 de 1997

A Oficiala Designada.


CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL
DAS PESSOAS NATURAIS E REGISTROS
ESPECIAIS DA COMARCA DE SANT'ANA
DO LIVRAMENTO - RIO GRANDE DO SUL
Rivaila Franz da Silva
Oficiala Designada